



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília  
Telefone: 61 2028-9011/9013

**PORTARIA Nº 1107, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Define as situações excepcionais em que o ICMBio irá dispor de viveiros para a produção de mudas nas unidades de conservação federais. (Processo 02070.011518/2018-16)*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, no uso das competências atribuídas pelo Art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, e:

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que define a finalidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

Considerando a Portaria nº 61, de 20 de fevereiro de 2017 que disciplina a elaboração, implantação, monitoramento e gestão do Planejamento Estratégico, no âmbito do Instituto Chico Mendes, em perfeita consonância com o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007;

Considerando os princípios reitores da administração pública, entre eles os da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Considerando a necessidade de racionalização da aplicação de recursos humanos e financeiros do Instituto Chico Mendes; e

De acordo com a Portaria ICMBio nº 831 de 28 de setembro de 2018; a Instrução Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2014; a Portaria MMA nº 366, de 07 de outubro de 2009; a Portaria MMA nº 62, de 20 de março de 2000, que definem os preços para a cobrança de ingressos, serviços administrativos, técnicos e outros, prestados pelo Instituto Chico Mendes.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica vedado o estabelecimento e o funcionamento de viveiros de produção própria de mudas pelo Instituto Chico Mendes nas suas Unidades de Conservação, com exceção dos casos abaixo previstos:

I- Em caráter transitório, quando destinados à produção ou aclimação de mudas de espécies nativas destinadas a proteção, manejo ou recuperação de áreas degradadas de Unidade de Conservação Federal, conforme projeto especialmente aprovado pela Coordenação Regional a qual a Unidade é ligada;

II- Em unidades do grupo de Uso Sustentável, mediante acordo de cooperação, para fins de preservação, reposição florestal e arborização, sob responsabilidade de instituição parceira e desde que não implique em nenhum custo e alocação de mão de obra pelo Instituto Chico Mendes.

Parágrafo Único: Esta Portaria não se aplica a áreas privadas incidentes no interior das Unidades de Conservação ou áreas sob regime de cessão de qualquer natureza.

Art. 2º Os viveiros ora existentes em unidades de conservação deverão se adequar ao disposto nesta Portaria ou serem desativados em um prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 14/12/2018, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4333219** e o código CRC **9309CF75**.

---